

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11, 02, 2020

Abraão Mós Bastos Abtibol



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 012/20

INTERESSADO: Nazira de Oliveira Atem.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Edifício Castelo da Villa – Rua Teresina, nº 243 – Alameda
Apartamento 202. Manaus

CNPJ/CPF: 407.634.042-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2125-0050

PROCESSO Nº: 3726.2019

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Avenida José Augusto Loureiro, Quadra K2, Lote 40, Condomínio Alphaville
Manaus II, Ponta Negra, Manaus.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário, serão levados até a Clínica Veterinária Tribo dos Pets, Avenida presidente Kennedy, 531, Santa Luzia, Manaus.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Abraão Mós Bastos Abtibol	Engenheiro Florestal	0400908646 CREA AM	321.200.442-87
Anadaria Maia Carneiro	Médica Veterinária	01008 CRMV/AM	994.266.502-10
Pablo Roberto da Silva Ozório	Engenheiro Florestal	0408406461 CREA AM	854.844.742-72

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

11 FEV 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcós Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras.
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 012/20

1. A presente Licença Ambiental Única de para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 3726.2019
2. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
3. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
4. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
5. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
6. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
7. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.